



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/99

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Centro Universitário Franciscano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário Franciscano, em acordo com o seguinte texto:

“TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE AGUDO-RS, PARA ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO Nº 62 DA LEI Nº 9.394 DE 20/12/96 (LDB).

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO, instituição que se destina a promover a educação, a ciência e a cultura a serviço da comunidade, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária “São Francisco de Assis” Zona Norte, com sede na Rua dos Andradas, nº 1614, em Santa Maria – RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 95.606.380/0022-43, doravante denominado simplesmente CENTRO UNIVERSITÁRIO, neste ato representado pela sua Reitora, Profª IRANI RUPOLO, e o MUNICÍPIO DE AGUDO, com sede na cidade de Agudo, na Av. Tiradentes, 1625, CEP 96540-000, inscrito no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 13/99 - 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objetivo a oferta pelo Centro Universitário Franciscano de uma Turma Especial do Curso de Graduação em Pedagogia – Habilitação: Séries Iniciais de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena, visando habilitar plenamente os professores com ensino médio completo, em regência de classe, atuantes nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Agudo-RS.

Parágrafo único – O Curso funcionará em alguns finais de semana dos períodos letivos e em períodos não letivos (janeiro e julho) de forma intensiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE INGRESSO

O processo seletivo para ingresso ao Curso de Pedagogia – Habilitação: Séries Iniciais – Licenciatura Plena, constará de uma única prova classificatória, a ser realizada no dia 20 de novembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA-HORÁRIA

O Curso terá uma duração de 2.565 horas/atividade a serem integralizadas em 3,5 (três e meio) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

Serão oferecidas até 30 (trinta) vagas do saldo das 160 (cento e sessenta) vagas conveniadas com os Municípios integrantes da Quarta Colônia de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul, conforme entendimentos resultantes da integração do Município de Agudo no Programa de Desenvolvimento Autosustentável da Quarta Colônia de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul, da proximidade geográfica e das características culturais comuns da região.

Parágrafo único – As vagas acima mencionadas poderão incluir mediante indicação do Município, professores da Rede Estadual do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES

Serão indicados, por parte do CENTRO UNIVERSITÁRIO, o Coordenador do Curso e por parte do MUNICÍPIO, um gestor, através dos quais serão feitos os contratos e ajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para a implementação do convênio, o CENTRO UNIVERSITÁRIO realizará o Curso em seu Campus I, localizado à Rua dos Andradas, 1614, em Santa Maria/RS, conforme o Projeto Pedagógico a ser aprovado pelo Conselho de Áreas e homologado pelo Conselho Universitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 13/99 - 3

Parágrafo único – O Projeto Pedagógico, o Edital 02/99 COPERVES e o Manual do Candidato passarão a integrar este Termo de Convênio, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- 1.1 – receber as inscrições dos candidatos, encaminhadas pelos CONVENIADOS;
- 1.2 – realizar a seleção dos candidatos para ingresso no Curso;
- 1.3 – efetivar as respectivas matrículas;
- 1.4 – ministrar o Curso de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado;
- 1.5 – colocar à disposição do Curso, o corpo docente e técnico administrativo bem como toda a infra-estrutura física e material necessária ao seu plano desenvolvimento;
- 1.6 – fornecer aos graduados, os diplomas de conclusão do Curso, devidamente registrados.

2- Do MUNICÍPIO:

- 2.1 – através da Secretaria de Educação, encaminhar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, a relação dos candidatos indicados;
- 2.2 – responsabilizar-se junto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, pelo pagamento do valor das mensalidades dos professores inadimplentes enquanto os mesmos pertencerem à rede de ensino do Município;
- 2.3 – assumir, sob a supervisão da Coordenação do Curso, a orientação dos professores estagiários, matriculados nas disciplinas Projeto de Estágio 4º, 5º, 6º e 7º, num total de 210 h/a.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Os docentes e funcionários técnicos administrativos e outros profissionais, necessários ao cumprimento deste Convênio, serão de responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO mantendo, com este, a vinculação trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS

O Curso de Pedagogia – Habilitação: Séries Iniciais – Licenciatura Plena, terá um custo, a valores do 2º semestre de 1999 de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), dividido em 42 (quarenta e duas) parcelas de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, reajustáveis semestralmente, de acordo com a Legislação Vigente e as Normas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 13/99 - 4

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, durante a sua vigência, havendo concordância entre as partes ou ainda para adequar-se à legislação vigente, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas Cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Maria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso e/ou entendimento na órbita administrativa.

E, por estar de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

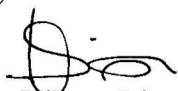
Santa Maria, ____ de _____ de ____.

(Ass.) Profª Irani Rupolo - Reitora do Centro Universitário Franciscano / Lauro Reinoldo Reetz - Prefeito Municipal de Agudo”.

AGUDO, AOS 28 DE SETEMBRO DE 1999.-


Ver. Beto Müller
Presidente

Registre-se e Publique-se


Ver. Vilson Dias
Secretário